Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Marquinho Coelho

C.M.A.R.
Proc. nº_1287/2017_
Folha ____01_____
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS ELETROMAGNÉTICOS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos funcionais dos servidores públicos municipais serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito do Setor de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 3º - A Administração Pública direta ou indireta, ao utilizar procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados por um período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único – Constatada a fidedignidade do documento digital pela Administração Pública, após 03 (três) anos de digitalização, o documento não digital que lhe deu origem não classificado como de valor permanente poderá ser eliminado, na forma do regulamento.

Art. 5º - Os documentos funcionais dos servidores públicos municipais, digitalizados, deverão ser disponibilizados no Site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no Portal do Servidor, sendo acessíveis somente aos principais interessados mediante a utilização de senha própria.

Art. 6º - O Poder Público Municipal terá o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da aprovação desta Lei, para concluir o processo de digitalização e disponibilizar os documentos funcionais digitalizados para os servidores públicos municipais.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Marquinho Coelho

C.M.A.R.
Proc. nº_1287/2017_
Folha ____02_____

Rubrica

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e implantá-la no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto vem de encontro à Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulou o acesso a informações previsto na Constituição Federal (CF) e em outras Legislações. A CF determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, o que se aplica aos servidores públicos no que tange à sua vida funcional. Por outro lado, também cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar: a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Por isto as ressalvas de que os documentos digitalizados devem ser disponibilizados no Site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sendo o seu acesso restrito aos principais interessados mediante a utilização de senha. Estas medidas se fazem necessárias, ainda, pelo estado precário em que se encontram os documentos funcionais de nossos servidores, muitos deles se deteriorando, o que certamente virá a comprometer uma análise futura dos serviços que os mesmos prestaram à Municipalidade.

Sala das Sessões, _____/_____/2017.

Marquinho Coelho
Vereador - PDT